



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**PROJETO DE LEI Nº 1067/2023
DE 09 DE MAIO DE 2023**

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE O PROGRAMA A RUA É NOSSA.

A Câmara Municipal de Poço Verde/SE, através da Senhora Vereadora **Maria Imperatriz Alves de Santana/PT**, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Programa “**A Rua é Nossa**” no âmbito do Município de Poço Verde que consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas como objetivo desenvolver e ordenar atividades voltadas para o lazer, esporte e cultura nas vias e logradouros públicos de forma segura para utilização da população.

Artigo 2º - São objetivos específicos do Programa:

- I - Desenvolver e ordenar a prática de ciclismo para população em geral;
- II - Assegurar à população local seguro e adequado às práticas;

Artigo 3º - A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos turnos noturnos, durante os finais de semana que corresponde das sextas-feiras aos domingos e feriados.

Artigo 4º - Durante o período de funcionamento do “**A Rua é Nossa**”, ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto aos moradores da área fechada.

Artigo 5º - No Programa “**A Rua é Nossa**”, as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - Físico-Esportivas;
- II - Lazer e Recreação;
- III - Culturais.

Artigo 6º - A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da “**A Rua é Nossa**”, será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

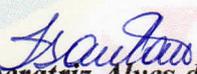
§1º - O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§ 2º - Nos horários previstos no presente projeto para prática de atividades voltadas para a cultura, o lazer e o esporte nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poço Verde, em 09 de maio de 2023.


Maria Imperatriz Alves de Santana/PT
Primeira Secretária